

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Data de aprovação	09/06/2026
Data da última alteração	Não aplicável
N.º da versão	1.0
Responsável	Gabinete de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. OBJECTIVOS E ÂMBITO	3
1.2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	3
1.3. GLOSSÁRIO	4
2. DEFINIÇÕES	5
3. IDENTIFICAÇÃO E TIPOLOGIAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	6
3.1. FORMULÁRIO DE PARTES RELACIONADAS	12
3.2. TRANSACÇÕES PESSOAIS E RESTRIÇÕES OPERACIONAIS.....	13
4. ESTRUTURA DE GESTÃO – GOVERNAÇÃO, COMPETÊNCIAS E LINHAS DE REPORTE ..	13
4.1. PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES DA ÁREA DE INVESTIMENTO / EXECUÇÃO.....	16
5. ACTUAÇÕES ESPECÍFICAS.....	17
5.1. USO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL, CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADA E TRANSPosição DE BARREIRAS DE INFORMAÇÃO.....	17
5.2. RELAÇÕES GERAIS COM OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO, PARTICIPANTES, INVESTIDORES, CLIENTES E CONTRAPARTES	18
5.3. RECEPÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	20
5.4. OPERAÇÕES VINCULADAS	20
5.5. ALOCAÇÃO EQUITATIVA ENTRE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO..	21
5.6. CANAL ALTERNATIVO DE REPORTE E PROTECÇÃO DO REPORTANTE	22
5.7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO APLICÁVEIS A CONFLITOS DE INTERESSES	23
6. TRATAMENTO REFORÇADO DE CONFLITOS DE INTERESSES RELEVANTES	25
7. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	29
8. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	30
9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	30

1. INTRODUÇÃO

No exercício da sua actividade, A Kyros – Asset Management, SGOIC, S.A. (adiante designada por “Kyros-AM”, KAM ou “Sociedade”), encontra-se exposta a situações que podem gerar conflitos de interesses, directos ou indirectos, envolvendo a Sociedade, os organismos de investimento colectivo sob gestão, os respectivos participantes, investidores, clientes, contrapartes, membros dos órgãos sociais, colaboradores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

A presente Política estabelece o enquadramento geral para a identificação, prevenção, mitigação, gestão, registo e reporte de conflitos de interesses, assegurando que a actuação da Kyros-AM se mantém alinhada com os princípios de independência, imparcialidade, transparência, boa governação e protecção do interesse dos participantes.

1.1. OBJECTIVOS E ÂMBITO

A presente Política tem por objectivo estabelecer os princípios, regras e mecanismos destinados a identificar, prevenir, mitigar, gerir, reportar e, quando necessário, resolver situações de conflito de interesses que possam surgir no exercício da actividade da Kyros-AM.

Esta Política aplica-se aos membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores, prestadores de serviços, consultores, mandatários, entidades subcontratadas e demais pessoas singulares ou colectivas que actuem em nome, por conta ou no interesse da Kyros-AM, sempre que a sua actuação possa originar ou influenciar situações de conflito de interesses.

1.2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A presente Política é elaborada em conformidade com o quadro legal, regulamentar e normativo aplicável à actividade da Kyros – Asset Management, SGOIC, S.A., enquanto sociedade gestora de organismos de investimento colectivo sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais.

Para o efeito, são especialmente considerados, entre outros normativos aplicáveis:

- Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo;
- Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, da Comissão do Mercado de Capitais, que estabelece as regras técnicas necessárias ao funcionamento dos Organismos de Investimento Colectivo;
- Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprova o Código dos Valores Mobiliários;
- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, que aprova o Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, relativa à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, da Comissão do Mercado de Capitais, relativo à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, da Comissão do Mercado de Capitais, na medida em que contenha disposições aplicáveis à Sociedade e compatíveis com a natureza da actividade de gestão de organismos de investimento colectivo;
- Demais legislação, regulamentação, instruções, orientações da CMC e normativos internos que se revelem aplicáveis em cada momento.

1.3. GLOSSÁRIO

- CMC – Comissão do Mercado de Capitais;
- CA – Conselho de Administração;
- CACI – Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- GCR – Gabinete de Compliance e Gestão de Risco;
- GAI – Gabinete de Auditoria Interna;
- SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo;
- OIC – Organismo de Investimento Colectivo;

- PCBC/FT/PADM – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

2. DEFINIÇÕES

- **Conflito de Interesses:** Uma situação de conflito de interesse ocorre quando a KAM, os seus accionistas e os membros dos órgãos sociais ou os seus colaboradores, têm interesses próprios numa relação da sociedade com terceiros e da qual esperam obter benefícios;
- **Pessoa Sujeita:** os membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores, prestadores de serviços, mandatários, consultores, entidades subcontratadas e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas abrangidas pelo âmbito da presente Política;
- **Parte Relacionada:** qualquer entidade que se encontre em relação de domínio, grupo, controlo, participação qualificada, vínculo económico relevante ou relação susceptível de influenciar a actuação da Kyros-AM;
- **Informação Sensível:** toda a informação confidencial, relevante ou privilegiada cujo conhecimento, utilização ou divulgação possa afectar decisões de investimento, operações, relações com clientes, organismos de investimento colectivo sob gestão ou a integridade do mercado;
- **Operação Pessoal:** qualquer operação realizada por conta própria, por conta de terceiro relacionado, por interposta pessoa ou por entidade controlada por Pessoa Sujeita, susceptível de se relacionar com instrumentos financeiros, activos ou operações abrangidas pela actividade da Kyros-AM;
- **Operação Vinculada:** qualquer operação, contratação, transacção, investimento, prestação de serviço ou relação económica realizada entre a Kyros-AM, os organismos de investimento colectivo sob sua gestão, pessoas sujeitas, accionistas, membros dos

órgãos sociais, entidades relacionadas, partes relacionadas ou outras entidades com vínculo económico, societário, familiar, profissional ou funcional relevante, susceptível de gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

- **Benefício:** qualquer remuneração, comissão, oferta, hospitalidade, vantagem patrimonial ou não patrimonial, pecuniária ou não pecuniária, recebida, oferecida ou prometida directa ou indirectamente;
- **Órgão Competente:** Conselho de Administração ou outra estrutura interna com competência decisória, nos termos do modelo de governação interna da Kyros-AM;
- **CACI:** Comissão de Auditoria e Controlo Interno da Kyros-AM, enquanto órgão interno de acompanhamento e supervisão em matéria de controlo interno, risco, *compliance* e matérias conexas, com as competências que lhe sejam atribuídas pelos normativos internos da sociedade.

3. IDENTIFICAÇÃO E TIPOLOGIAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Para efeitos da presente Política, relevam todas as situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes que possam surgir no exercício da actividade da Kyros-AM, designadamente quando exista ou possa existir confronto entre os interesses da sociedade, dos organismos de investimento colectivo sob sua gestão, dos respectivos participantes, investidores, clientes, contrapartes, membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores, prestadores de serviços, mandatários, consultores, entidades subcontratadas, partes relacionadas ou outras entidades com as quais a Kyros-AM se relacione.

A identificação de conflitos de interesses deve ser efectuada de forma preventiva, contínua e documentada, tendo em consideração a natureza da actividade da Kyros-AM enquanto sociedade gestora de organismos de investimento colectivo, o dever de actuação no interesse exclusivo dos participantes, a necessidade de tratamento equitativo dos organismos de investimento colectivo sob gestão e a obrigação de preservar a independência, imparcialidade, transparência e integridade da actuação institucional.

Para efeitos da presente Política, podem ocorrer, designadamente, as seguintes categorias de conflitos de interesses:

- a) Conflitos de interesses entre a Kyros-AM e os organismos de investimento colectivo sob sua gestão;
- b) Conflitos de interesses entre diferentes organismos de investimento colectivo sob gestão da Kyros-AM;
- c) Conflitos de interesses entre a Kyros-AM e os respectivos participantes, investidores, clientes, contrapartes ou potenciais investidores;
- d) Conflitos de interesses entre a Kyros-AM e os membros dos seus órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores, prestadores de serviços, mandatários, consultores, entidades subcontratadas ou outras Pessoas Sujeitas;
- e) Conflitos de interesses entre organismos de investimento colectivo sob gestão e partes relacionadas da Kyros-AM;
- f) Conflitos de interesses entre organismos de investimento colectivo sob gestão e entidades contratadas, depositários, auditores, avaliadores externos, intermediários financeiros, fornecedores ou outros prestadores de serviços;
- g) Conflitos de interesses entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores, sempre que tal situação seja susceptível de afectar a independência, imparcialidade, objectividade, boa governação, integridade do mercado ou prossecução do interesse exclusivo dos participantes.

Constituem, designadamente, situações-tipo de conflitos de interesses, sem carácter taxativo, aquelas em que a Kyros-AM, qualquer entidade relacionada ou qualquer Pessoa Sujeita abrangida pela presente Política, directa ou indirectamente:

- I. Tenha a possibilidade de obter um benefício financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento de um organismo de investimento colectivo sob gestão, participante, investidor, cliente ou contraparte;
- II. Tenha interesse próprio no resultado de uma actividade, decisão, operação, contratação, parecer ou serviço prestado, distinto do interesse do organismo de investimento colectivo, participante, investidor, cliente ou contraparte em causa;
- III. Receba, ofereça, prometa ou possa receber benefício, incentivo, vantagem patrimonial ou não patrimonial susceptível de influenciar, ou aparentar influenciar, a sua actuação;
- IV. Favoreça ou possa favorecer os interesses de um organismo de investimento colectivo, participante, investidor, cliente, contraparte, parte relacionada ou terceiro em prejuízo de outro;
- V. Desenvolva actividades idênticas, concorrentes ou incompatíveis com as de participante, investidor, cliente, contraparte, fornecedor, prestador de serviços ou entidade relacionada, em termos susceptíveis de comprometer a imparcialidade ou independência da actuação;
- VI. Intervenha em processos de selecção, negociação, valorização, alocação de activos, execução de operações, escolha de contrapartes, definição de comissões, imputação de custos ou contratação de serviços em condições susceptíveis de beneficiar indevidamente a própria Kyros-AM, Pessoas Sujeitas, partes relacionadas ou terceiros;
- VII. Participe em operações com partes relacionadas ou em estruturas negociais susceptíveis de comprometer o tratamento equitativo dos organismos de investimento colectivo sob gestão ou dos respectivos participantes;
- VIII. Utilize, divulgue, transmita ou permita o acesso indevido a informação sensível, confidencial ou privilegiada relativa à Kyros-AM, aos organismos de investimento

colectivo sob gestão, participantes, investidores, activos, emitentes, operações em preparação, estratégias de investimento ou decisões de investimento;

- IX. Realize operações pessoais, directa ou indirectamente, por conta própria, por interposta pessoa, por familiar próximo ou por entidade controlada, sobre instrumentos financeiros, activos, emitentes ou oportunidades relacionadas com a actividade da Kyros-AM;
- X. Intervenha em processo de aprovação, parecer, controlo, validação, revisão, fiscalização ou reporte relativamente a matéria na qual tenha interesse próprio ou relação pessoal, familiar, económica, societária, profissional ou funcional relevante;
- XI. Aprove, recomende ou execute operações, investimentos ou decisões em contexto de urgência, pressão comercial, ausência de documentação suficiente, inexistência de parecer de Compliance ou falta de evidência adequada quanto à conformidade da decisão com o interesse exclusivo dos participantes;
- XII. Pratique, tolere ou se encontre exposta a situações susceptíveis de configurar intermediação excessiva, improbidade comercial, negociação em carteira própria em termos indevidos, favorecimento indevido, abuso de informação ou qualquer outra conduta legal ou regulamentarmente relevante associada a conflitos de interesses.

Sem prejuízo das situações-tipo acima referidas, devem ser consideradas especialmente sensíveis, para efeitos de identificação preventiva de conflitos de interesses, as seguintes actividades ou processos:

- I. Definição, aprovação, alteração ou execução da política de investimento dos organismos de investimento colectivo sob gestão;
- II. Selecção, aquisição, alienação, subscrição, resgate, valorização ou manutenção de activos dos organismos de investimento colectivo sob gestão;

- III. Participação em ofertas públicas, emissões privadas, operações de mercado primário, operações fora de mercado regulamentado ou operações com liquidez limitada;
- IV. Alocação de oportunidades de investimento, activos, ordens, liquidez, custos, comissões ou despesas entre diferentes organismos de investimento colectivo sob gestão ou entre estes e outros clientes;
- V. Contratação, selecção, avaliação, renovação ou cessação de relações com depositários, auditores, avaliadores externos, intermediários financeiros, consultores, fornecedores, prestadores de serviços, contrapartes ou entidades subcontratadas;
- VI. Realização de operações com partes relacionadas, incluindo accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, entidades do mesmo grupo económico, entidades participadas, entidades com participação qualificada ou outras entidades com influência relevante;
- VII. Definição, cobrança, imputação ou repartição de comissões de gestão, comissões de subscrição, comissões de resgate, custos operacionais, despesas de transacção, remunerações variáveis ou outros encargos suportados pelos organismos de investimento colectivo ou pelos respectivos participantes;
- VIII. Acesso, tratamento, circulação ou divulgação de informação sensível, confidencial ou privilegiada;
- IX. Realização de operações pessoais por Pessoas Sujeitas;
- X. Acumulação de funções internas ou externas, cargos sociais, mandatos, prestações de serviços, participações financeiras ou relações profissionais susceptíveis de afectar a independência, imparcialidade, objectividade ou disponibilidade da Pessoa Sujeita;
- XI. Recepção, oferta, promessa ou solicitação de benefícios, presentes, hospitalidades, convites, comissões, remunerações ou outras vantagens patrimoniais ou não

patrimoniais;

XII. Gestão de reclamações, pedidos de informação, conflitos com participantes ou situações de incumprimento, sempre que a pessoa responsável pela análise tenha participado na decisão, operação ou acto que originou a reclamação ou ocorrência;

XIII. Comunicação com participantes, investidores, potenciais investidores, regulador, contrapartes ou terceiros, sempre que possa existir omissão, selecção ou apresentação parcial de informação com o objectivo de proteger interesses próprios da Kyros-AM, de Pessoas Sujeitas ou de partes relacionadas.

Para além das situações previstas no presente ponto, consideram-se igualmente abrangidas pela presente Política quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis, bem como aquelas que, pela sua natureza, contexto ou efeitos, possam comprometer a actuação diligente, transparente, independente, imparcial e orientada para o interesse exclusivo dos participantes.

A identificação das situações e actividades susceptíveis de gerar conflitos de interesses deve ser revista sempre que ocorram alterações relevantes ao modelo de negócio, estrutura organizativa, organismos de investimento colectivo sob gestão, política de investimento, transacções com partes relacionadas, quadro regulamentar, procedimentos internos ou actividades desenvolvidas pela Kyros-AM.

A presente Política articula-se com os demais normativos internos da Kyros-AM que contenham regras específicas sobre prevenção, declaração, gestão, escalonamento, mitigação ou resolução de conflitos de interesses, designadamente:

- a. O Código de Conduta;
- b. A Política de Transacções com Partes Relacionadas;
- c. O Manual de Gestão de Riscos e Controlo Interno;

- d. A Política de Compliance;
- e. A Política de Gestão de Reclamações;
- f. Outros normativos internos que disciplinem matérias conexas.

3.1. FORMULÁRIO DE PARTES RELACIONADAS

Os membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores das áreas de investimento, negociação, execução, controlo interno e demais Pessoas Sujeitas identificadas pela Kyros-AM como particularmente expostas a risco de conflito de interesses devem preencher o formulário de partes relacionadas:

- a) No início de funções;
- b) Com periodicidade anual, até 31 de Março de cada ano;
- c) Sempre que ocorra alteração relevante, no prazo máximo de 5 dias úteis após o conhecimento da alteração;
- d) Antes de participarem em decisão, operação, parecer ou aprovação onde possa existir conflito de interesses.

O formulário deve incluir, designadamente, participações financeiras relevantes, cargos externos, relações familiares ou económicas relevantes, interesses em entidades relacionadas, situações de potencial benefício próprio e quaisquer outras circunstâncias susceptíveis de afectar a independência ou imparcialidade da actuação.

Compete ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco recolher, analisar, actualizar e conservar os formulários referidas no presente ponto.

3.2. TRANSACÇÕES PESSOAIS E RESTRIÇÕES OPERACIONAIS

As Pessoas Sujeitas que, em razão das suas funções, tenham acesso a decisões de investimento, ordens pendentes, operações em preparação ou informação sensível, confidencial ou privilegiada, ficam sujeitas a regras reforçadas em matéria de operações pessoais.

Sem prejuízo das proibições específicas previstas na presente Política, a realização de operações pessoais sobre instrumentos financeiros ou activos relacionados com a actividade da Kyros-AM pode ficar sujeita a autorização prévia do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, nos termos definidos pelos normativos internos aplicáveis.

O disposto no presente ponto aplica-se igualmente às operações realizadas por interposta pessoa, por conta de familiar próximo, por entidade controlada ou por qualquer estrutura susceptível de permitir benefício indirecto da Pessoa Sujeita.

Sempre que necessário, a Kyros-AM pode instituir listas de restrição ou listas de vigilância relativamente a instrumentos financeiros, activos, emissores, operações ou organismos de investimento colectivo, ficando vedada ou condicionada a realização de operações pessoais relacionadas.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO – GOVERNAÇÃO, COMPETÊNCIAS E LINHAS DE REPORTE

Com o propósito de assegurar a gestão eficaz da presente Política, compete ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco a coordenação, o acompanhamento, a análise, a monitorização e o controlo geral das situações potenciais, aparentes, reais ou supervenientes de conflito de interesses, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos e funções da Kyros-AM.

No exercício destas competências, o Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco presta informação periódica à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), ao Conselho de Administração, ao Administrador responsável pelo pelouro e aos órgãos de fiscalização,

sempre que a natureza, materialidade, recorrência ou sensibilidade da situação o justifique, nos termos do modelo de governação interna da Kyros-AM.

Ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco compete:

- I. Identificar continuamente potenciais situações de conflito de interesses, com o apoio de todas as pessoas e entidades abrangidas pela presente Política que disponham de informação relevante;
- II. Analisar as situações de conflito de interesses associadas às actividades exercidas pela Kyros-AM;
- III. Emitir orientações e esclarecimentos sobre a interpretação e aplicação da presente Política;
- IV. Centralizar o reporte interno e as comunicações institucionais relativas a conflitos de interesses;
- V. Submeter as situações identificadas, sempre que a respectiva materialidade, complexidade, sensibilidade ou impacto o justifique, à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), ao Conselho de Administração ou a outros órgãos competentes;
- VI. Acompanhar a implementação das medidas de prevenção, mitigação, gestão, escalonamento ou resolução determinadas;
- VII. Rever, pelo menos anualmente, as tipologias e situações de conflito de interesses identificadas, nomeadamente em resultado de alterações legislativas, regulamentares, organizativas ou decorrentes da introdução de novos produtos, serviços, actividades ou estruturas operacionais;
- VIII. Assegurar a manutenção do registo histórico das situações de conflito de interesses.

Sem prejuízo das competências do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, qualquer Pessoa Sujeita que identifique ou suspeite da existência de uma situação de conflito de interesses, ou conclua que os mecanismos organizativos ou administrativos adoptados pela Kyros-AM não são suficientes para prevenir o risco de prejuízo para os organismos de investimento colectivo sob gestão, respectivos participantes, investidores, clientes ou contrapartes, deve comunicar tal facto de imediato ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco.

Recebida a comunicação, o Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco procede à respectiva análise e informa a Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) sempre que a situação apresente materialidade relevante, risco acrescido, envolvimento de partes relacionadas, impacto potencial sobre organismos de investimento colectivo sob gestão, participantes ou reputação da Kyros-AM, ou quando se trate de situação recorrente ou estrutural. O Administrador responsável pelo pelouro é igualmente informado nos termos do modelo de governação interna aplicável.

Sempre que, por motivo devidamente justificado, a situação não possa ser imediatamente reportada ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, a Pessoa Sujeita deve comunicá-la directamente ao Superior Hierárquico pelo pelouro, devendo tal comunicação ser subsequentemente remetida ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco para efeitos de registo, análise e acompanhamento.

Quando a natureza da situação o imponha, e sempre que legal, regulamentar ou contratualmente exigível, a Kyros-AM assegura, por suporte duradouro adequado, a comunicação das medidas adoptadas às entidades afectadas, incluindo, quando aplicável, os participantes, investidores, clientes ou contrapartes, acompanhada da fundamentação considerada necessária e adequada ao caso concreto.

Sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, compete à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), no âmbito da presente Política:

- a) Acompanhar a adequação e eficácia do quadro de prevenção, identificação, mitigação, gestão e reporte de conflitos de interesses;
- b) Apreciar periodicamente a informação reportada pelo Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco sobre situações de conflito de interesses identificadas, medidas adoptadas, operações vinculadas e ocorrências materiais;
- c) Formular recomendações ao Conselho de Administração sobre reforço de controlos, ajustamentos procedimentais ou revisão da presente Política;
- d) Acompanhar a implementação de medidas correctivas relativas a fragilidades identificadas em matéria de conflitos de interesses;
- e) Apreciar, sempre que aplicável, situações de conflito de interesses de especial sensibilidade, materialidade ou impacto reputacional, incluindo as que envolvam membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, partes relacionadas ou deficiências estruturais de controlo interno.

4.1. PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES DA ÁREA DE INVESTIMENTO / EXECUÇÃO

Os colaboradores afectos à área de investimento, gestão, negociação ou execução de ordens, bem como quaisquer outras Pessoas Sujeitas que, em razão das suas funções, tenham acesso a informação sobre decisões de investimento, ordens pendentes ou operações em preparação, estão proibidos de realizar, por conta própria ou por conta de terceiros com os quais mantenham relação relevante, operações sobre instrumentos financeiros materialmente relevantes em relação as operações dos organismos de investimento colectivo sob gestão, clientes ou investidores, sempre que tal actuação possa gerar conflito de interesses, utilização indevida de informação ou prejuízo para os interesses da Kyros-AM, dos OIC ou dos participantes.

Sempre que uma Pessoa Sujeita pretenda realizar operação susceptível de colidir ou

concorrer com operação de organismo de investimento colectivo sob gestão, cliente ou investidor, deve abster-se da respectiva execução e comunicar previamente a situação ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, para efeitos de análise, registo e decisão nos termos dos normativos internos aplicáveis.

O disposto no presente número aplica-se igualmente às operações realizadas por interposta pessoa, por conta de familiar próximo ou por entidade com a qual a Pessoa Sujeita mantenha relação susceptível de comprometer a sua independência ou imparcialidade.

5. ACTUAÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Política concretiza, em seguida, algumas regras específicas aplicáveis a situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, bem como o respectivo tratamento interno:

5.1. USO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL, CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADA E TRANSPOSIÇÃO DE BARREIRAS DE INFORMAÇÃO

Compete à Kyros-AM adoptar procedimentos, mecanismos de controlo e barreiras de informação adequados a impedir que qualquer Pessoa Sujeita envolvida em actividades susceptíveis de originar conflitos de interesses, ou que tenha acesso à informação sensível, confidencial ou privilegiada, realize operações por conta própria ou por conta de terceiros, aconselhe, recomende ou solicite a outrem a realização de operações sobre instrumentos financeiros:

- a) Com utilização indevida de informação não pública, antes da sua divulgação legítima;
- b) Que impliquem utilização ilícita ou divulgação indevida de informação confidencial;
- c) Em violação de deveres legais, regulamentares ou internos aplicáveis à Kyros-AM e às Pessoas Sujeitas.

As Pessoas Sujeitas que passem a dispor de informação sensível, confidencial ou privilegiada devem comunicar tal facto ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, por escrito, de forma imediata ou, não sendo possível, no prazo máximo de 24 horas, indicando, pelo menos:

- i) a data e, se possível, a hora em que tiveram conhecimento da informação;
- ii) a natureza da informação;
- iii) os instrumentos financeiros, activos, organismos de investimento colectivo ou operações potencialmente afectados;
- iv) a origem da informação;
- v) as pessoas que, comprovadamente, tiveram acesso à mesma, se aplicável.

Sempre que determinada informação se destine ao conhecimento de um grupo restrito de pessoas, por motivo relacionado com uma operação, decisão de investimento ou prestação de serviço, o responsável da equipa envolvida deve identificar previamente as pessoas com necessidade de acesso e comunicar a situação ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, para efeitos de controlo, registo e adopção das medidas adequadas.

O uso ou abuso de informação privilegiada, bem como a sua divulgação indevida, pode constituir ilícito criminal e/ou contra-ordenacional, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, designadamente do artigo 387.º.

5.2. RELAÇÕES GERAIS COM OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO, PARTICIPANTES, INVESTIDORES, CLIENTES E CONTRAPARTES

As Pessoas Sujeitas devem actuar com independência, lealdade, diligência e transparência, no interesse dos organismos de investimento colectivo sob gestão e dos respectivos

participantes, investidores, clientes e contrapartes, devendo esses interesses prevalecer sobre os interesses da Kyros-AM, das entidades com esta relacionadas e dos interesses pessoais das próprias Pessoas Sujeitas.

Na apreciação e resolução de situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses, devem ser observadas, designadamente, as seguintes regras gerais:

- I. Em caso de conflito entre a Kyros-AM e um organismo de investimento colectivo sob gestão, ou entre a Kyros-AM e um participante, investidor, cliente ou contraparte, devem prevalecer os interesses do organismo de investimento colectivo e dos respectivos participantes, ou, conforme o caso, do cliente ou contraparte afectado;
- II. Em caso de conflito entre uma Pessoa Sujeita e a Kyros-AM, prevalecem os deveres de lealdade, independência, imparcialidade, abstenção e reporte da Pessoa Sujeita;
- III. Em caso de conflito entre diferentes organismos de investimento colectivo, ou entre participantes, investidores, clientes ou contrapartes, a Kyros-AM deve adoptar medidas de segregação, mitigação, alocação equitativa, escalonamento ou abstenção, consoante o caso, evitando o favorecimento indevido de qualquer das partes;
- IV. Em caso de conflito entre participantes, investidores, clientes ou contrapartes e pessoas ligadas à Kyros-AM, incluindo trabalhadores, membros dos órgãos sociais ou partes relacionadas, não pode haver favorecimento destas últimas em detrimento dos primeiros;

A apreciação das situações de conflito e das medidas a adoptar compete ao órgão interno responsável, com base em análise e parecer do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, devendo a decisão e respectiva fundamentação serem adequadamente registadas.

5.3. RECEPÇÃO DE BENEFÍCIOS

É proibido aos membros dos órgãos sociais, titulares de funções relevantes, colaboradores e demais Pessoas Sujeitas solicitar, aceitar ou receber, directa ou indirectamente, quaisquer remunerações, comissões, ofertas, hospitalidades, vantagens ou outros benefícios, pecuniários ou não pecuniários, susceptíveis de comprometer a sua independência, imparcialidade ou objectividade, ou de influenciar indevidamente o exercício das suas funções.

O disposto no número anterior aplica-se, designadamente, a benefícios concedidos por participantes, investidores, clientes, contrapartes, prestadores de serviços, entidades relacionadas ou quaisquer terceiros com interesse directo ou indirecto na actividade da Kyros-AM.

Sempre que uma Pessoa Sujeita receba, lhe seja oferecido ou tenha conhecimento de benefício susceptível de enquadramento no disposto acima, deve recusar o mesmo, sempre que possível, e comunicar imediatamente a situação ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, para efeitos de análise, registo e adopção das medidas adequadas.

Exceptuam-se as ofertas institucionais de reduzido valor e socialmente adequadas, desde que não sejam susceptíveis de influenciar a actuação da Pessoa Sujeita, sejam tratadas nos termos do Código de Conduta e demais normativos internos aplicáveis.

Todas as ofertas, convites ou hospitalidades recebidas, recusadas ou devolvidas devem ser comunicadas ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco e registadas em mapa próprio, sempre que ultrapassem o limite definido ou possam aparentar conflito de interesses.

5.4. OPERAÇÕES VINCULADAS

A Kyros-AM dispõe de procedimentos específicos destinados à identificação, análise, controlo, registo e monitorização de potenciais conflitos de interesses decorrentes de operações realizadas com entidades relacionadas ou partes relacionadas.

Todas as operações realizadas com entidades relacionadas, por conta dos organismos de investimento colectivo sob gestão ou, quando aplicável, no âmbito da actividade própria da Kyros-AM, devem ser objecto de análise prévia pelo Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, quanto à existência de conflito de interesses, e devem ser efectuadas no interesse exclusivo dos participantes e em condições de mercado, ou em condições não menos favoráveis do que as normalmente praticadas entre partes independentes em circunstâncias comparáveis.

As operações com entidades relacionadas realizadas fora de mercado regulamentado, bem como aquelas que, pela sua natureza, materialidade, complexidade ou risco, justifiquem escrutínio reforçado, estão sujeitas a comunicação prévia obrigatória ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco e à aprovação nos termos das regras internas de competência aplicáveis, mediante solicitação escrita acompanhada dos elementos identificativos relevantes da operação, incluindo a natureza da relação, o tipo de operação, os montantes envolvidos e as respectivas condições económicas e contratuais.

O Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco deve manter registo de todas as operações vinculadas analisadas, incluindo a avaliação do potencial conflito de interesses, as medidas de mitigação propostas, o parecer emitido e a decisão adoptada.

O Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco deve reportar periodicamente à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) a informação relativa às operações vinculadas realizadas, ao grau de conformidade com os procedimentos aplicáveis, aos potenciais conflitos de interesses identificados e às medidas de mitigação adoptadas, sem prejuízo de reporte imediato sempre que a materialidade, complexidade ou sensibilidade da operação o justifique.

5.5. ALOCAÇÃO EQUITATIVA ENTRE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Sempre que a Kyros-AM actue relativamente a mais do que um organismo de investimento colectivo sob gestão e se verifique concorrência por oportunidades de investimento, activos,

contrapartes, liquidez, ordens de mercado ou serviços, deve adoptar critérios objectivos, consistentes, verificáveis e não discriminatórios de alocação.

Os critérios de alocação devem atender, designadamente, à política de investimento de cada organismo, ao respectivo perfil de risco, à adequação do activo, à dimensão da ordem, à disponibilidade financeira, ao interesse dos participantes e às regras de proporcionalidade e equidade aplicáveis.

As decisões de alocação adoptadas devem ser devidamente documentadas e conservadas em registo adequado, de forma a permitir a sua verificação posterior.

5.6. CANAL ALTERNATIVO DE REPORTE E PROTECÇÃO DO REPORTANTE

Sempre que a situação de conflito de interesses envolva directa ou indirectamente o Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, titulares de órgãos sociais ou outras Pessoas Sujeitas em posição susceptível de comprometer a imparcialidade do reporte, a comunicação deve ser efectuada directamente ao órgão ou entidade interna competente nos termos do modelo de governação da Kyros-AM, nomeadamente:

- Se o conflito envolver colaborador ou área operacional: reporte ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco;
- Se envolver o responsável do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco: reporte ao Administrador do Pelouro;
- Se envolver Administrador Executivo: reporte ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco e ao Presidente do Conselho de Administração;
- Se envolver o Presidente do Conselho de Administração ou maioria do Conselho: reporte ao órgão de fiscalização, com registo formal;

- Se envolver a CACI ou órgão de fiscalização: reporte ao Conselho de Administração, com exclusão dos membros em conflito.

Nenhuma Pessoa Sujeita pode ser prejudicada, sancionada ou alvo de retaliação por efectuar, de boa-fé, comunicação de situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses, ainda que, após análise, se conclua pela inexistência de irregularidade.

O encerramento deve ser documentado pelo Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco, com indicação da data, responsável, medidas adoptadas, evidências recolhidas e conclusão final.

5.7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO APLICÁVEIS A CONFLITOS DE INTERESSES

O presente ponto estabelece as medidas que podem ser adoptadas pela Kyros-AM para prevenir, mitigar, gerir ou resolver situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

As medidas previstas neste ponto devem ser aplicadas em articulação com o procedimento geral previsto no Manual de Compliance, podendo ser adoptadas de forma isolada ou cumulativa, em função da natureza, materialidade, complexidade, recorrência e impacto da situação.

Consoante a situação concreta, podem ser adoptadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Abstenção da Pessoa Sujeita em conflito de participar na análise, decisão, aprovação, execução, validação, fiscalização ou acompanhamento da operação, actividade, contratação ou decisão em causa;
- b) Substituição da Pessoa Sujeita em conflito por outra pessoa ou órgão que não se encontre em situação de conflito;
- c) Segregação funcional entre as áreas ou pessoas responsáveis pela decisão, execução,

controlo, validação e reporte;

- d) Reforço das barreiras de informação, incluindo limitação de acessos físicos, lógicos ou documentais a informação sensível, confidencial ou privilegiada;
- e) Proibição, suspensão, adiamento ou condicionamento da operação, actividade, contratação, decisão ou relação que origine o conflito;
- f) Sujeição da operação, actividade, contratação ou decisão a parecer prévio do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco;
- g) Sujeição da operação, actividade, contratação ou decisão a aprovação por órgão hierarquicamente superior ou pelo Conselho de Administração;
- h) Aplicação de critérios objectivos, transparentes, documentados e verificáveis de selecção, contratação, alocação, repartição de custos ou distribuição de oportunidades;
- i) Obtenção de propostas comparáveis, avaliações independentes, pareceres técnicos ou validações externas, sempre que necessário para demonstrar condições de mercado;
- j) Reforço da documentação de suporte da decisão, incluindo fundamentação da conformidade da operação com o interesse exclusivo dos participantes;
- k) Divulgação adequada da situação às entidades afectadas, sempre que o conflito não possa ser plenamente eliminado ou mitigado e tal divulgação seja legal, regulamentar ou contratualmente exigível;
- l) Comunicação à Comissão do Mercado de Capitais ou a outras entidades competentes, quando legal ou regulamentarmente exigível;

- m) Monitorização posterior da execução da decisão ou operação, incluindo verificação da eficácia das medidas adoptadas;
- n) Revisão dos procedimentos internos quando a situação revele fragilidade estrutural, recorrência, insuficiência de controlos ou risco relevante;
- o) Não prosseguimento da operação, actividade, contratação ou decisão, sempre que o conflito não possa ser eliminado ou adequadamente mitigado.

Sempre que as medidas disponíveis não sejam suficientes para assegurar, com grau razoável de segurança, que o risco de prejuízo para os organismos de investimento colectivo sob gestão, participantes, investidores, clientes ou contrapartes será evitado ou adequadamente mitigado, a Kyros-AM deve abster-se de prosseguir a operação, actividade, contratação ou decisão em causa, salvo decisão fundamentada do órgão competente e desde que legal e regulamentarmente admissível.

A adopção de qualquer medida de prevenção ou mitigação deve ser devidamente registada, fundamentada e acompanhada pelo Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco até ao encerramento da situação.

6. TRATAMENTO REFORÇADO DE CONFLITOS DE INTERESSES RELEVANTES

Para efeitos da presente Política, consideram-se conflitos de interesses relevantes aqueles que, pela sua natureza, materialidade, recorrência, sensibilidade, impacto potencial ou partes envolvidas, possam afectar de forma significativa a independência da Kyros-AM, a protecção dos participantes, a integridade do mercado, a reputação institucional ou o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e fiduciárias aplicáveis.

Consideram-se, designadamente, conflitos de interesses relevantes as situações que envolvam:

- I. Membros dos órgãos sociais da Kyros-AM;
- II. Titulares de funções relevantes;
- III. Colaboradores com poderes de decisão, aprovação, execução, controlo ou reporte;
- IV. Partes relacionadas;
- V. Operações vinculadas;
- VI. Organismos de investimento colectivo sob gestão;
- VII. Participantes, investidores, clientes ou contrapartes relevantes;
- VIII. Utilização, circulação ou divulgação indevida de informação sensível, confidencial ou privilegiada;
- IX. Benefícios, ofertas, hospitalidades, remunerações ou incentivos susceptíveis de influenciar decisões;
- X. Alocação de oportunidades de investimento, activos, ordens, custos ou liquidez entre organismos de investimento colectivo, participantes, investidores ou clientes;
- XI. Contratação de depositários, auditores, avaliadores externos, intermediários financeiros, consultores, fornecedores ou prestadores de serviços críticos;
- XII. Situações recorrentes, estruturais ou reveladoras de insuficiência dos controlos internos;
- XIII. Situações com potencial impacto reputacional, financeiro, legal, regulamentar ou operacional relevante.

Os conflitos de interesses relevantes devem ser sujeitos a tratamento reforçado, incluindo, sempre que aplicável:

- a) Comunicação imediata ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco;
- b) Registo específico no histórico de conflitos de interesses;
- c) Análise documentada da natureza, origem, partes envolvidas, impacto potencial, controlos existentes e medidas adicionais necessárias;
- d) Parecer prévio do Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco antes da execução da operação, actividade, contratação ou decisão;
- e) Escalonamento à Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- f) Escalonamento ao Conselho de Administração, sempre que a situação envolva matéria estratégica, impacto material, insuficiência das medidas de mitigação ou necessidade de não prosseguimento da operação, actividade, contratação ou decisão;
- g) Abstenção obrigatória das pessoas sujeitas em conflito relativamente a qualquer intervenção no processo de análise, decisão, aprovação, execução, validação, fiscalização ou acompanhamento;
- h) Demonstração de que a operação, contratação ou decisão foi realizada no interesse exclusivo dos participantes e em condições de mercado, ou em condições não menos favoráveis do que as praticadas entre partes independentes em circunstâncias comparáveis;
- i) Obtenção de propostas comparáveis, avaliação independente, parecer técnico ou validação externa, sempre que necessário;
- j) Conservação de toda a documentação de suporte, incluindo comunicações, pareceres,

deliberações, propostas comparativas, avaliações, aprovações, evidências de execução e medidas de acompanhamento;

- k) Monitorização posterior pelo Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco até ao encerramento efectivo da situação;
- l) Inclusão da situação em reporte periódico à Comissão de Auditoria e Controlo Interno e ao Conselho de Administração;
- m) Comunicação à Comissão do Mercado de Capitais ou a outras entidades competentes, quando legal ou regulamentarmente exigível.

A gestão de conflitos de interesses relevantes deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) **Prevalência do interesse dos participantes:** em caso de conflito entre os interesses da Kyros-AM, de Pessoas Sujeitas, partes relacionadas ou terceiros e os interesses dos organismos de investimento colectivo sob gestão ou dos respectivos participantes, devem prevalecer estes últimos;
- b) **Independência e imparcialidade:** as decisões devem ser tomadas por pessoas ou órgãos que não se encontrem em situação de conflito e que disponham de informação suficiente, adequada e documentada;
- c) **Proporcionalidade:** as medidas adoptadas devem ser adequadas à gravidade, probabilidade, impacto e natureza do conflito identificado;
- d) **Transparência:** os conflitos que não possam ser plenamente evitados ou mitigados devem ser adequadamente documentados, escalonados e, quando aplicável, divulgados às entidades afectadas;
- e) **Rastreabilidade:** todas as fases de identificação, análise, decisão, mitigação, aprovação, comunicação e encerramento devem ser registadas de forma completa e

auditável;

- f) **Prudência:** em caso de dúvida relevante quanto à suficiência das medidas de mitigação, a Kyros-AM deve privilegiar a abstenção, suspensão ou não prosseguimento da operação, actividade, contratação ou decisão.

Nos casos em que o conflito de interesses relevante envolva membro do Conselho de Administração, titular de função relevante, responsável de área, colaborador com poder decisório ou parte relacionada, a pessoa envolvida deve declarar expressamente o conflito e abster-se de participar em qualquer deliberação, recomendação, parecer, negociação, aprovação, execução, validação ou fiscalização relacionada com a matéria em causa, devendo tal abstenção ficar documentada.

A inexistência de prejuízo efectivo não afasta a necessidade de identificação, registo e tratamento do conflito de interesses, sempre que exista risco potencial ou aparência objectiva de comprometimento da independência, imparcialidade, objectividade ou prossecução do interesse exclusivo dos participantes.

7. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

A Kyros-AM deve assegurar a divulgação adequada da presente Política e promover acções de formação e sensibilização destinadas às Pessoas Sujeitas, com periodicidade adequada e, com periodicidade mínima anual para as funções expostas a maior risco de conflito de interesses.

A formação deve abranger, designadamente, os deveres de identificação, prevenção, comunicação, abstenção, registo e gestão de conflitos de interesses, bem como o tratamento de informação sensível, confidencial e privilegiada.

Compete ao Gabinete de *Compliance* e Gestão de Risco manter evidência das acções de formação realizadas e da participação das Pessoas Sujeitas abrangidas.

8. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O incumprimento do disposto na presente Política constitui violação dos deveres de conduta, ética, diligência, lealdade, independência, transparência e controlo interno a que se encontram sujeitas as pessoas e entidades abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

As situações de incumprimento devem ser comunicadas ao Gabinete de Compliance e Gestão de Risco, para efeitos de análise, registo, acompanhamento e, sempre que aplicável, reporte aos órgãos competentes da Kyros-AM.

Em função da natureza, gravidade, recorrência e consequências da infracção, o incumprimento poderá dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou outras consequências legalmente admissíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal.

9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Compete ao Conselho de Administração aprovar a presente Política, bem como assegurar a sua revisão, por periodicidade mínima anual, ou sempre que se verifiquem alterações legislativas, regulamentares, organizativas ou operacionais que justifiquem a sua actualização.

A presente Política deve ser divulgada internamente às pessoas e entidades abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação, devendo ser assegurado o adequado conhecimento do seu conteúdo, das obrigações dela decorrentes e das consequências associadas ao seu incumprimento.

A Política deve encontrar-se disponível para consulta nos meios internos definidos pela Kyros-AM e, quando aplicável, no sítio institucional da Sociedade, sem prejuízo de outros mecanismos de divulgação, formação ou sensibilização que venham a ser considerados adequados.

Aprovada em Conselho de Administração aos 09 de Junho de 2026.

Versão	Data de Aprovação	Histórico de alterações
1.0	09/06/2026	Versão inicial